EDITAL SUPLEMENTAR Nº 001/2025/CMDCA

ABRE INSCRIÇÕES PARA O PROCESSO DE ESCOLHA PARA VAGAS SUPLEMENTAR DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE GUABIRUBA.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Guabiruba, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 132 e 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução Conanda n. 231/2022 e na Lei Municipal n. 1832/2023, abre as inscrições para a escolha dos membros do Conselho Tutelar para atuarem no Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, e dá outras providências.

1. DO CARGO, DAS VAGAS E DA REMUNERAÇÃO

1.1 Ficam abertas 5 (cinco) vagas suplentes para a função pública de membro do Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, para cumprimento de mandato de 4 (quatro) anos, no **período de 10 de janeiro de 2024 a 9 de janeiro de 2028**, em conformidade com o art. 139, §2º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

1.2 O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

1.2.1 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

1.2.3 Aplica-se aos membros do Conselho Tutelar, no que couber, o regime disciplinar correlato ao funcionalismo público municipal, inclusive no que diz

respeito à competência para processar ou julgar o feito, e, na sua falta ou omissão, o disposto na Lei Federal nº 8.112/1990.

1.3 O 1 (um) candidato que obtiver maior número de votos, em conformidade com o disposto neste edital, assumirá o lugar de primeiro suplente para nomeação a titular.

1.4 Os outros candidatos habilitados que forem os mais votados serão considerados suplentes, seguindo a ordem decrescente de votação.

1.5 A vaga, o vencimento mensal e carga horária são apresentados na tabela a seguir:

Cargo	**Vagas Suplentes**	**Carga Horária**	**Vencimentos**
Membro do Conselho Tutelar	05	40 h	R$ 2.721,23 + VALE ALIMENTAÇÃO

1.6 O horário de expediente do membro do Conselho Tutelar é das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, sem prejuízo do atendimento ininterrupto à população.

1.7 Todos os membros do Conselho Tutelar ficam sujeitos a períodos de sobreaviso, inclusive nos fins de semana e feriados, conforme dispõe a Lei Municipal n. 1832/2023 ou a que a suceder.

1.7.1 O sistema de sobreaviso do Conselho Tutelar funcionará desde o término do expediente até o início do seguinte.

1.7.2 Os períodos semanais de sobreaviso serão definidos no Regimento Interno do Conselho Tutelar, e deverá se pautar na realidade do Município.

1.7.3 Para a compensação do sobreaviso, o membro do Conselho Tutelar terá direito ao gozo de folga compensatória na medida de 1 dia para cada 7 dias de sobreaviso, limitada a aquisição a 30 dias por ano civil.

1.7.4 O gozo da folga compensatória prevista **item 1.7.3** depende de prévia deliberação do colegiado do Conselho Tutelar e não poderá ser usufruída por

mais de um membro simultaneamente e nem prejudicar, de qualquer maneira, o bom andamento dos trabalhos do órgão.

1.8 Todas as atividades internas e externas desempenhadas pelos membros do Conselho Tutelar, inclusive durante o sobreaviso, devem ser registradas, para fins de controle interno e externo pelos órgãos competentes.

1.9 As especificações relacionadas ao vencimento, aos direitos sociais e aos deveres do cargo de membro do Conselho Tutelar serão aplicadas de acordo com a Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Resolução n. 231/2022 do Conanda, e a Lei Municipal n. 1832/2023 ou a que a suceder.

1.10 Os servidores públicos, quando eleitos para o cargo de membro do Conselho Tutelar e no exercício da função, poderão optar pelo vencimento do cargo público acrescido das vantagens incorporadas ou pela remuneração que consta da Lei Municipal n. 1832/2023, sendo-lhes assegurados todos os direitos e vantagens de seu cargo efetivo, enquanto perdurar o mandato, exceto para fins de promoção por merecimento.

2. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS CONSELHEIROS TUTELARES

2.1 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar de Guabiruba ocorrerá em consonância com o disposto no art. 139, §1º, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1832/2023.

2.2 O processo suplementar de escolha dos membros do Conselho Tutelar seguirá as etapas abaixo:

I. Inscrição para registro das candidaturas;

II. Capacitação e aplicação de prova de conhecimentos específicos de caráter eliminatório;

III. Apresentação dos candidatos habilitados, em sessão pública, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada;

IV. Sufrágio universal e direto, pelo voto facultativo, uninominal e secreto dos eleitores do Município de Guabiruba, cujo domicílio eleitoral tenha sido fixado dentro de prazo de 90 dias anteriores ao pleito.

3. DOS REQUISITOS À CANDIDATURA E DA DOCUMENTAÇÃO

3.1 Somente poderão concorrer ao cargo de membro do Conselho Tutelar os candidatos que preencherem os requisitos para candidatura fixados na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na Lei Municipal n. 1832/2023, a saber:

I. Reconhecida idoneidade moral;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Residência no Município;

IV. Conclusão do ensino médio;

V. Comprovação de conhecimento sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes e sobre informática básica, por meio de prova de caráter classificatório e eliminatório, a ser formulada e aplicada pelo Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, tendo por objetivo informar o eleitor sobre o nível mínimo de conhecimentos teóricos específicos dos candidatos;

VI. Não ter sido anteriormente suspenso ou destituído do cargo de membro do Conselho Tutelar em mandato anterior, por decisão administrativa ou judicial;

VII. Não incidir nas hipóteses de inelegibilidade previstas no art. 1º, inc. I, da Lei Complementar Federal nº 64/1990;

VIII. Não ser membro, no momento da publicação do edital, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX. Não possuir os impedimentos previstos no art. 140 e parágrafo único da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente.

3.2 Deverão ser apresentados, por ocasião da inscrição, os seguintes documentos:

I. Requerimento de Inscrição **(ANEXO I**)

II. RG e CPF;

III. Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada;

IV. Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (**ANEXO III**);

V. Certificado de quitação eleitoral[1];

VI. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual[2];

VII. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral[3];

VIII. Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal[4];

IX. Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União[5];

X. Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio;

3.3 O candidato servidor público municipal deverá comprovar, no momento da inscrição, a possibilidade de permanecer à disposição do Conselho Tutelar.

4. DA POSSIBILIDADE DE RECONDUÇÃO

4.1 O membro do Conselho Tutelar, eleito no processo de escolha anterior, poderá participar do presente processo.

5. DOS IMPEDIMENTOS PARA EXERCER O MANDATO

5.1 São impedidos de servir no mesmo conselho marido e mulher, companheiro e companheira, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, seja o parentesco natural, civil inclusive quando decorrente de união estável ou de relacionamento homoafetivo.

5.1.2 Havendo candidatos na situação descrita no item acima, todos podem concorrer ao cargo, porém apenas o mais votado será empossado,

[1] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral
[2] Disponível em https://www.tjsc.jus.br/certidoes
[3] Disponível em http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-crimes-eleitorais
[4] Disponível em https://www2.trf4.jus.br/trf4/processos/certidao/index.php
[5] Disponível em https://www.stm.jus.br/servicos-stm/certidao-negativa/emitir-certidao-negativa

permanecendo os demais na suplência e assumindo a função apenas no caso de afastamento ou de licença do titular que gerou o impedimento.

5.2 Estende-se o impedimento do caput ao membro do Conselho Tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1 As inscrições ficarão abertas do **23/07/2025 à 25/08/2025**, em horário de atendimento ao público, das 08h30 às 12h00min e 13h30min às 17h00min, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizado na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, no endereço Rua 10 de Junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC, e devem ser realizadas pessoalmente pelo candidato ou por procurador com poderes específicos via entrega do documento físico ou via email: cmdca@guabiruba.sc.gov.br

6.2 Nenhuma inscrição será admitida fora do período determinado neste Edital.

6.3 As candidaturas serão registradas individualmente e numeradas de acordo com a ordem de inscrição.

6.4 No ato da inscrição, os candidatos deverão apresentar, ficha de inscrição para registro da candidatura, além dos documentos previstos no **item 3.2** deste edital.

6.5 Na hipótese de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, o instrumento de procuração específica e fotocópia de documento de identidade do procurador.

6.6 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, da Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1832/2023, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial e pelo CMDCA em relação aos quais não poderá alegar desconhecimento.

6.7 O deferimento da inscrição dar-se-á mediante o correto preenchimento da ficha de Inscrição e a apresentação da documentação exigida no **item 3.1** deste edital.

6.8 A inscrição será gratuita.

6.9 É de exclusiva responsabilidade do candidato ou de seu representante legal o correto preenchimento do Requerimento de Inscrição (**ANEXO I**) e a entrega da documentação exigida.

6.10 Caberá à Comissão Especial decidir, excepcionalmente, acerca da possibilidade de complementação de documentação apresentada dentro do prazo pelos candidatos.

6.11 Sem prejuízo da publicação oficial, os candidatos serão notificados das decisões da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que lhe digam respeito por meio do endereço de e-mail ou por aplicativo de mensagem eletrônica do número de telefone identificado no formulário de inscrição, dispensando-se a confirmação de recebimento ou outras formas de notificação pessoal.

7. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS

7.1 As informações prestadas na ficha de inscrição (**ANEXO I**) serão de inteira responsabilidade do candidato ou de seu procurador.

7.2 O uso de documentos ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição, acarretará na nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como anulará todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos.

7.3 A Comissão Especial tem o direito de excluir do processo de escolha o candidato que não preencher o respectivo documento de forma completa e correta, bem como de fornecer dados inverídicos ou falsos.

7.4 A Comissão Especial tem o direito de, em decisão fundamentada, indeferir as inscrições de candidatos que não cumpram os requisitos mínimos estabelecidos neste Edital, na Lei Municipal n. 1832/2023 e na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

7.5 A relação de inscrições realizadas será publicada, pela Comissão Especial do processo de escolha, no **27/08/2025,** nos locais oficiais de publicação do

Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.6 Publicada a lista dos inscritos, qualquer cidadão poderá impugnar a candidatura, mediante prova da alegação (**ANEXO IV**), no período de **5 dias úteis**, do dia **27/08/2025 até 03/09/2025,** em horário de atendimento ao público, **das 08h30 às 12h00min e 13h30min às 17h00min**, na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizado na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, no endereço Rua 10 de Junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@guabiruba.sc.gov.br.

7.7 Havendo impugnação a Comissão Especial deverá notificar as candidaturas impugnadas, concedendo-lhes prazo de **5 dias úteis** do dia **11/09/2025 á 17/09/2025** para defesa, e realizar reunião para decidir acerca do pedido, podendo, se necessário, ouvir testemunhas, determinar juntada de documentos e realizar outras diligências.

7.8 Independentemente de ter havido impugnação, ultrapassada a etapa do **item 7.7**, a Comissão Especial analisará individualmente o pedido de registro das candidaturas e publicará, até o **23/09/2025**, a relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica.

7.9 Das decisões da Comissão Especial, os candidatos ou os impugnantes poderão interpor recurso (**ANEXO V**), de forma escrita e fundamentada, dirigido ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no prazo de **5 dias úteis**, em horário de atendimento ao público, **das 08h30 às 12h00min e 13h30min às 17h00min,** na Secretaria Executiva dos Conselhos, localizado na sede da Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, no endereço Rua 10 de Junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC, admitindo-se o envio do documento por meio eletrônico para o e-mail cmdca@guabiruba.sc.gov.br.

7.10 Havendo recurso, a Plenária do CMDCA se reunirá em caráter extraordinário para julgamento no prazo de **5 dias úteis**, notificando os interessados acerca da data definida, publicando posteriormente extrato de sua decisão.

7.11 Finalizada a etapa recursal, será publicada a lista de todos os candidatos cujas inscrições foram deferidas e indeferidas, o que deverá ocorrer até **16/10/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

7.12 Entre os dias **17/10/2025 a 20/10/2025**, será realizada a capacitação dos candidatos considerados aptos, será na modalidade EAD, e deverá estar inscrito na Capacitação Inicial Unificada de Conselheiros Tutelares de Santa Catarina, no link: https://ead.mpsc.mp.br/course/view.php?id=927

7.13 No **dia 26/10/2025, das 09h30min às 11h30min**, no Salão Nobre da Prefeitura Municipal de Guabiruba, localizada na Rua Brusque, nº 344, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC, será realizada a prova de conhecimentos sobre o Direito da Criança e do Adolescente, sobre o Sistema de Garantia de Direitos das Crianças e Adolescentes, língua portuguesa e sobre informática básica, para a qual o candidato deve obter a nota mínima de 6,0 (seis).

7.14 A divulgação das notas ocorrerá até o dia **29/10/2025**, nos locais oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, sendo possível a interposição de recurso (**ANEXO V**) pelos candidatos, no horário de atendimento ao público, **das 08h30 às 12h00min e 13h30min às 17h00min**, na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, no endereço Rua 10 de Junho, nº 301, Fundos, Centro, Guabiruba/SC, no prazo **de 2 dias úteis**, no período **de 30/10/2025 até 31/10/2025**, admitindo-se o envio de impugnações por meio eletrônico para o e-mail cmdca@guabiruba.sc.gov.br.

7.15 Os recursos relativos à prova de conhecimento serão apreciados pela Comissão Especial, que deverá publicar decisão até o dia **05/11/2025** publicando-se, em seguida, a lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público.

7.16 Os candidatos habilitados receberão um número de inscrição composto por, no mínimo, 2 (dois) dígitos, distribuído em ordem alfabética, pelo qual se identificarão como candidatos.

7.17 Finalizadas todas as etapas, será publicada a lista final dos candidatos habilitados, o que deverá ocorrer até **05/11/2025**, nos locais oficiais de

publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, encaminhando-se cópia ao Ministério Público.

8. DA CAMPANHA ELEITORAL E PROPAGANDA ELEITORAL

8.1 Aplicam-se ao pleito as diretrizes previstas na Resolução n. 231/2022 do CONANDA e, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas ainda as seguintes vedações, que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato:

I. Abuso do poder econômico na propaganda feita através dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, § 9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as sucederem;

II. Doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III. Propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público, exceto nos espaços privados mediante autorização por parte do proprietário, locatário ou detentor de concessão de moradia;

IV. A participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V. Abuso do poder político-partidário, assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI. Abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII. Favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou a utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da administração pública municipal;

VIII. confecção e/ou distribuição de camisetas ou qualquer tipo de divulgação em vestuário;

IX. propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) Considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

b) Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) Considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X. Propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa.

XII. abuso de propaganda na internet e em redes sociais, na forma de resolução a ser editada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.2 É vedado aos órgãos da administração pública direta ou indireta municipal, realizar qualquer tipo de propaganda que possa caracterizar como de natureza eleitoral, ressalvada a divulgação do pleito, sem a individualização de candidatos.

8.3 É vedado, aos atuais membros do Conselho Tutelar e servidores públicos candidatos, utilizarem-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros, na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fazer campanha em horário de serviço, sob pena de indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrentes.

8.4 No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I. Utilização de espaço na mídia;

II. Transporte aos eleitores;

III. Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV. Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V. Propaganda num raio de 100 (cem) metros do local da votação e nas dependências deste;

VI. qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

8.5 É permitida a participação em debates e entrevistas, garantindo-se a igualdade de condições a todos os candidatos.

8.6 O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeita a empresa infratora às penalidades previstas no art. 56 da Lei Federal nº 9.504/1997.

8.7 Toda propaganda eleitoral será realizada somente pelos candidatos, imputando-lhes responsabilidades nos excessos praticados por seus apoiadores;

8.8 A campanha deverá ser realizada de forma individual por cada candidato, sem possibilidade de constituição de chapas.

8.9 A livre manifestação do pensamento do candidato e/ou do eleitor, identificável na internet, é passível de limitação quando ocorrer ofensa à honra de terceiros ou divulgação dos fatos sabidamente inverídicos.

8.10 É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por determinado candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches e adesivos.

8.11 A violação das regras de campanha sujeita os candidatos, responsáveis ou beneficiados, à cassação de seu registro de candidatura ou diploma.

8.11.1 A inobservância do **item 8.1,** sujeita os responsáveis pelos veículos de divulgação e os candidatos beneficiados à multa no valor de 162 UFM a 1.614 UFM ou equivalente ao da divulgação da propaganda paga, se este for maior,

sem prejuízo da cassação do registro da candidatura e outras sanções cabíveis, inclusive criminais.

8.11.2 Compete à Comissão Especial processar e decidir sobre as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, comunicando o fato ao Ministério Público.

8.11.3 Os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial do processo de Escolha serão analisados e julgados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12 A propaganda eleitoral poderá ser feita com santinhos, devendo constar apenas o número, nome e foto do candidato, podendo constar o curriculum vitae (**ANEXO II**), admitindo-se ainda a realização de debates e entrevistas, nos termos da regulamentação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

8.12.1 A veiculação de propaganda eleitoral pelos candidatos somente é permitida após a publicação, pelo Conselho Municipal dos Diretos da Criança e do Adolescente, da relação oficial dos candidatos considerados habilitados.

8.12.2 É admissível a criação, pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de página própria na rede mundial de computadores, para divulgação do processo de escolha e apresentação dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, desde que assegurada igualdade de espaço para todos.

8.12.3 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá, durante o período eleitoral, organizar sessão, aberta a toda a comunidade e amplamente divulgada, para a apresentação de todos os candidatos a membros do Conselho Tutelar.

8.12.4 Os candidatos poderão promover as suas candidaturas por meio de divulgação na internet, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular.

8.13 A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I. Em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado,

direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II. Por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III. Por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

8.14 Para o fim deste Edital, considera-se:

I. Internet: o sistema constituído do conjunto de protocolos lógicos, estruturado em escala mundial para uso público e irrestrito, com a finalidade de possibilitar a comunicação de dados entre terminais por meio de diferentes redes;

II. Aplicações de internet: o conjunto de funcionalidades que podem ser acessadas por meio de um terminal conectado à internet;

III. Página eletrônica: o endereço eletrônico na internet subdividido em uma ou mais páginas, que possam ser acessadas com base na mesma raiz;

IV. Blog: o endereço eletrônico na internet, mantido ou não por provedor de hospedagem, composto por uma única página em caráter pessoal;

V. Impulsionamento de conteúdo: o mecanismo ou serviço que, mediante contratação com os provedores de aplicação de internet, potencializem o alcance e a divulgação da informação para atingir usuários que, normalmente, não teriam acesso ao seu conteúdo;

VI. Rede social na internet: a estrutura social composta por pessoas ou organizações, conectadas por um ou vários tipos de relações, que compartilham valores e objetivos comuns;

VII. Aplicativo de mensagens instantâneas ou chamada de voz: o aplicativo multiplataforma de mensagens instantâneas e chamadas de voz para smartphones.

VIII. Disparo em massa: envio automatizado ou manual de um mesmo conteúdo para um grande volume de usuários, simultaneamente ou com

intervalos de tempo, por meio de qualquer serviço de mensagem ou provedor de aplicação na internet.

9. DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

9.1 O membro do Conselho Tutelar será escolhido em sufrágio universal e direto, pelo voto direto, facultativo, uninominal e secreto dos eleitores aptos no cadastro da Justiça Eleitoral no Município, em eleição presidida pelo Presidente do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalizada pelo representante do Ministério Público.

9.2 A eleição suplementar será realizada no **dia 23/11/2025,** no horário das 8h00min às 17h00min, na Secretaria de Assistência Social, Habitação e Emprego, localizada à Rua 10 de Junho, nº 301, Centro, CEP 88.360-000, Guabiruba/SC.

9.3 Nos locais de votação, deverá ser afixada lista dos candidatos habilitados, com os seus respectivos números.

9.4 Poderão votar os cidadãos inscritos como eleitores do Município de Guabiruba, no prazo de até 90 (noventa) dias antes do pleito eleitoral, cujo nome conste do caderno de eleitores fornecido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Santa Catarina.

9.5 Não se admitirá a inclusão manual de nomes ao caderno de eleitores nem o voto de eleitores cujo nome não esteja ali indicado.

9.6 O voto é sigiloso e o eleitor votará em cabina indevassável.

9.7 O eleitor deverá apresentar à Mesa Receptora de Votos a carteira de identidade ou outro documento oficial equivalente, com foto.

9.8 Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da Mesa poderá interrogá-lo sobre os dados constantes na carteira da identidade, confrontando a assinatura da identidade com a feita na sua presença e mencionando na ata a dúvida suscitada.

9.9 A impugnação da identidade do eleitor, formulada pelos membros da mesa, fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de este ser admitido a votar.

9.10 O eleitor votará uma única vez, em um único candidato, na Mesa Receptora de Votos na seção instalada.

9.11 A votação se dará em urna eletrônica, cedida pelo Tribunal Regional Eleitoral, com a indicação do respectivo número do candidato.

9.12 Caso não seja possível contar com a cessão das urnas eletrônicas, a votação se dará por meio de cédulas eleitorais impressas e padronizadas, seguindo os parâmetros das cédulas impressas da Justiça Eleitoral, aprovadas previamente pela Comissão Especial, constando, em sua parte frontal, espaço para o preenchimento do número do candidato.

9.13 Constituem a Mesa Receptora de Votos: um Presidente, um Mesário e um Secretário, indicados pela Comissão Especial.

9.14 O Mesário substituirá o Presidente, de modo que haja sempre quem responda, pessoalmente, pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes, ainda, assinar a ata da eleição.

9.15 O Presidente deve estar presente ao ato da abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando a impossibilidade de comparecimento ao Mesário e ao Secretário, pelo menos, 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se a impossibilidade se der dentro desse prazo ou no curso da eleição.

9.16 Na falta do Presidente, assumirá a Presidência o Mesário, e, na sua falta ou impedimento, o Secretário ou um dos suplentes indicados pela Comissão Especial.

9.17 A assinatura dos eleitores será colhida nas folhas de votação da seção eleitoral, a qual, conjuntamente com o relatório final da eleição e outros materiais, serão entregues à Comissão Especial.

9.18 Não podem ser nomeados Presidente, Mesário ou Secretário:

I. Os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau;

II. O cônjuge ou o companheiro do candidato;

III. As pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito.

9.19 Os candidatos poderão indicar 1 (um) fiscal por cada seção eleitoral, que deverão estar identificados por meio de crachá padronizado, encaminhando o nome e a cópia do documento de identidade deles à Comissão Especial até o **dia 30/09/2025.**

10. DA APURAÇÃO

10.1 A apuração dar-se-á no local da votação, imediatamente após o encerramento do pleito eleitoral, contando com a presença dos escrutinadores, do representante do Ministério Público, se possível, e da Comissão Especial.
10.2 Após a apuração dos votos, poderão os fiscais, assim como os candidatos, apresentar impugnação exclusivamente a respeito da apuração, que será decidida pela Comissão Especial, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.
10.3 Após o término das votações, o Presidente, o Mesário e o Secretário da seção elaborarão a Ata da votação.
10.4 Concluída a contagem dos votos, a Mesa Receptora deverá fechar relatório dos votos referentes à votação.
10.5 O candidato mais votado assumirá o cargo de membro titular do Conselho Tutelar em caso de vacância ou desistência de algum membro da gestão atual.
10.6 Os demais candidatos serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.
10.7 No caso de empate na votação, será considerado eleito o candidato com melhor nota na prova de avaliação.
10.7.1 persistindo o empate, será considerado eleito o candidato com mais idade.

11. DA PROCLAMAÇÃO, NOMEAÇÃO E POSSE DOS ELEITOS

11.1 O resultado da eleição suplementar será publicado no **dia 25/11/2025**, em edital publicado nos espaços oficiais de publicação do Município, inclusive em sua página eletrônica, bem como afixado em mural do Município e do CMDCA, contendo os nomes dos eleitos e o respectivo número de votos recebidos.

11.2 O candidato eleito será nomeado e empossado pelo(a) Prefeito(a) Municipal.

11.3 A posse do primeiro candidato eleito que receber o maior número de votos, será de acordo com a ordem do cadastro reserva, havendo vacância dos empossados já presentes no mandato.

11.4 Ocorrendo vacância do cargo, assumirá o suplente que houver obtido o maior número de votos.

11.5 O candidato eleito deverá participar de uma capacitação promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo o suplente também convidado a participar.

11.6 O candidato eleito tem o direito de, durante o período de transição, consistente em 10 (dez) dias anteriores à posse, ter acesso ao Conselho Tutelar, acompanhar o atendimento dos casos e ter acesso aos documentos e relatórios expedidos pelo órgão.

12. DO CALENDÁRIO

12.1 Calendário simplificado da inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar:

Data	Etapa
23/07/2025	Publicação do Edital.
23/07/2025 a 25/08/2025	Prazo para registro das candidaturas. (item 6.1)
27/08/2025	Publicação, pela Comissão Especial do processo de escolha, da lista dos candidatos inscritos. (item 7.5)
27/08/2025 a 03/09/2025	Abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação das candidaturas junto à Comissão Especial, pela população em geral, encaminhando-se cópia ao Ministério Público. (item 7.6)
11/09/2025	Havendo impugnação, a Comissão Especial notificará os candidatos impugnados, com abertura do prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa. (item 7.7)
11/09/2025 a 17/09/2025	Prazo de 5 (cinco) dias úteis para defesa do candidato impugnado. (item 7.7)
19/09/2025	Realização de reunião da Comissão Especial para decidir acerca da impugnação. (item 7.7)

23/09/2025	Análise do pedido de registro das candidaturas, independentemente de impugnação, e publicação da relação dos candidatos inscritos, deferidos e indeferidos, pela Comissão Especial. (item 7.8)
24/09/2025 a 30/09/2025	Prazo para interposição de recurso à Plenária do CMDCA acerca das decisões da Comissão Especial. (item 7.9)
14/10/2025	Julgamento, pelo CMDCA, dos recursos interpostos, com publicação acerca do resultado. (item 7.10)
16/10/2025	Publicação, pelo CMDCA, de relação final das inscrições deferidas e indeferidas após o julgamento dos recursos pelo CMDCA, com cópia ao Ministério Público. (item 7.11)
17/10/2025 a 20/10/2025	Capacitação dos candidatos para a prova de conhecimentos. (item 7.12)
26/10/2025	Aplicação da prova. (item 7.13)
29/10/2025	Publicação dos resultados da prova. (item 7.14)
30/10/2025 a 31/10/2025	Abertura do prazo de 2 (dois) dias para recurso dos candidatos. (item 7.14)
05/11/2025	Publicação do resultado final da prova pela Comissão Especial, bem como da lista final dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público. (itens 7.15 e 7.17)
10/11/2025	Início do período de campanha/propaganda eleitoral.
13/11/2025	Convocação dos servidores públicos municipais para auxiliar no processo de escolha.
17/11/2025	Solicitação de apoio da Polícia Militar e demais órgãos competentes.
19/11/2025	Confecção das cédulas de votação, em caso de votação manual (somente se a utilização de urnas eletrônicas não for possível).
23/11/2025 das 08h às 17h	Eleição. (item 9.2)
25/11/2025	Publicação do resultado da apuração. (item 10)
De acordo com a vacância de vagas dos candidatos já empossados.	Posse. (item 11.3)

12.2 Fica facultada à Comissão Especial e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente promover alterações do calendário proposto neste Edital, que deverá ser amplamente divulgado e sem prejuízo ao processo.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 As atribuições, deveres, responsabilidade e vedações do cargo de membro do Conselho Tutelar são as constantes na Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução n. 231/2022 do Conanda e na Lei Municipal n. 1832/2023, sem prejuízo das demais leis afetas.

13.2 O ato da inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das normas contidas neste Edital.

13.3 A aprovação e a classificação final geram para o candidato eleito na suplência apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

13.4 As datas e os locais para realização de eventos relativos ao presente processo eleitoral, com exceção da data da eleição e da posse dos eleitos, poderão sofrer alterações em casos especiais, devendo ser publicado como retificação a este Edital.

13.5 Os casos omissos, e no âmbito de sua competência, serão resolvidos pela Comissão Especial do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sob a fiscalização do representante Ministério Público.

13.6 O candidato deverá manter atualizado seu endereço (físico e de e-mail) e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

13.7 É responsabilidade do candidato acompanhar os Editais, comunicados e demais publicações referentes a este processo eleitoral.

13.8 O membro do Conselho Tutelar eleito perderá o mandato caso venha a residir em outro Município.

13.9 O Ministério Público deverá ser cientificado do presente Edital e das demais deliberações da Comissão Especial e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, por meio do(a) Promotor(a) de Justiça com atribuição na Infância e Juventude, no prazo de 72 (setenta e duas horas)

13.10 Fica eleito a Vara da Infância e Juventude do Foro da Comarca de Brusque para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Edital, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13.11 Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

INSCRIÇÃO Nº:_____

DATA: ____/_____/2025

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Eu_____

brasileiro (a), estado civil_____, Profissão_____, Grau de ensino_____, Portador(a) da Carteira de identidade nº_____, CPF nº_____, Data de nascimento: ____/_____/_____, Residente e domiciliado(a) Rua/Avenida/outro_____, Nº_____, Complemento nº_____, Bairro: _____, Referência: _____, CEP nº_____ - _____, Telefone residencial_____, Telefone celular: _____, E-mail (legível) _____

em Guabiruba/SC, venho através do presente **REQUERER** minha inscrição para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guabiruba/SC, conforme Edital nº 001/2025/CMDCA.

DOCUMENTOS ANEXADOS À FICHA DE INSCRIÇÃO.

	SIM	NÃO
Cópia do RG e CPF		
Cópia Certidão de Nascimento ou Casamento atualizada		
Comprovante de residência dos três meses anteriores à publicação deste Edital (**ANEXO III**)		
Certificado de quitação eleitoral		

Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Estadual		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Eleitoral		
Certidão de antecedentes cíveis e criminais da Justiça Federal		
Certidão de antecedentes criminais da Justiça Militar da União Certidão da Justiça Militar da União		
Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio		

DECLARAÇÃO

Declaro que todas as informações acima expostas são verdadeiras, estando ciente das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes em caso de falsidade. Declaro, ainda, atender todas as condições exigidas para inscrição no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de Guabiruba, bem como declaro me submeter às normas expressas no Edital nº 001/2025/CMDCA e demais legislações pertinentes

.

Guabiruba/SC, ____/_____/_____.

Assinatura do candidato

() DEFERIDO () INDEFERIDO

Comissão Especial

.....

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2025/CMDCA

NOME_____, DATA_____/_____/_____.

Assinatura:

ANEXO II

CURRÍCULO

(Modelo Oficial)

1. IDENTIFICAÇÃO:

Nome: _____

Data de nascimento: _____

Sexo: _____ Naturalidade:_____

Nacionalidade: _____

Filiação: (Pai) _____

e (Mãe) _____

Estado Civil: _____

Cônjuge/Convivente/Companheiro(a):_____

Nº Identidade e CPF do Cônjuge/Convivente/Companheiro(a): _____

2. ENDEREÇO:

Rua/Avenida/Outro: _____

Nº: _____, Complemento _____, Bairro: _____,

Referência: _____, CEP: _____ - _____.

Telefone(s) residencial: _____ e celular: _____

E-mail: _____

3. DOCUMENTOS:

Nº Identidade: _____

CPF Nº _____

Carteira de Trabalho: Nº _____ Série _____

Título de Eleitor: _____

Documento Militar Nº _____

Registro Profissional Nº _____

4. GRAU DE ESCOLARIDADE:

A) () Ensino Médio completo;
B) () Ensino Superior incompleto - curso: _____
C) () Ensino Superior em curso - curso: _____
D) () Ensino Superior completo - curso: _____

5. PROFISSÃO:

6. ÁREA DE ATUAÇÃO:

7. JÁ FOI ELEITO(A) COMO CONSELHEIRO(A) TUTELAR?

() Não
() Sim () Titular () Suplente
Município: _____
Período(s): _____

8. Citar os cursos de formação/capacitação na área da criança e do adolescente:

9. Citar as experiências na área de defesa, atendimento ou promoção dos direitos da criança e do adolescente (especificar: atividade, função, cargo, carga horária trabalhada e caracterização do público atendido)

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade de quaisquer das informações aqui prestadas.

_____, _____/_____/_____.

Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

(modelo oficial)

Eu,_____,
(nacionalidade) _____,(estado civil)_____,
portador(a) do Documento de Identidade nº _____, expedido por_____, em ____/____/____,
CPF nº _____,_____, DECLARO, sob as penas da lei, para fins de cumprimento do artigo 54, inciso III, da Lei Municipal n. 1832/2023, que resido no Município de Guabiruba.

Declaro estar ciente de que estarei sujeito à aplicação das penalidades previstas no Código Penal Brasileiro e demais legislações pertinentes, em caso de falsidade da informação aqui prestada.

_____, _____/_____/_____.
Local Data

ASSINATURA DO(A) PRÉ-CANDIDATO(A)

ANEXO IV

RECURSO – 1ª ETAPA

(modelo oficial)

INSCRIÇÃO Nº _____

Lançar apenas o número de inscrição do (a) pré-candidato (a)

RAZÕES RECURSAIS

ASSINATURA

ANEXO V

RECURSO

(modelo oficial)

INSCRIÇÃO Nº _____

NOME DO (A) CANDIDATO (A)

RAZÕES RECURSAIS

_____, _____/_____/_____.

Local Data

ASSINATURA DO(A) CANDIDATO(A)